



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a criação do programa de apoio e fomento aos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop, na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de apoio e fomento aos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop na cidade de São Paulo.

Art. 2º O programa possui entre outros, os seguintes objetivos:

- I – Promover o reconhecimento dos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop no Município de São Paulo.
- II – incentivar a produção bem como a difusão da cultura hip hop em todo o Município de São Paulo e em especial nos locais de grande circulação.
- III – propiciar formas de incentivo culturais aos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop no Município.

Art. 3º O programa a que se refere o caput desse artigo terá por base as seguintes ações:

- I – realização de oficinas, cursos e workshops para capacitação e aprimoramento técnico dos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop;
- II – realização de cyphers (batalhas de dança) para maior visibilidade da cultura hip hop no Município;

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

III – criação de espaços para apresentações e exposições dos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop em locais de grande circulação.

IV – disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a produção artística e cultural dos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop.

V – criação de um sistema de apoio e orientação para formalização dos negócios inerentes a cultura hip hop.

VI – incentivo a realização de eventos culturais em diferentes regiões da cidade, com a participação dos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop.

Art. 4º O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Cultura poderá em parceria com entidades e organizações da sociedade civil estimular e financiar as ações previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2023

DRA SANDRA TADEU
Vereadora